



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 455, DE 10 DE JUNHO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para contrair empréstimo e para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 33.714,60 (trinta e três mil setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz\$..... 33.714,60 (trinta e três mil setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos).

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância, ano 1.986, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar o convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é de ordem de Cz\$ 67.429,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte nove cruzados e vinte centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, a importância de Cz\$ 33.714,60 (trinta e três mil setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz\$ 67.429,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte nove cruzados e vinte centavos), ficando ainda, pela presente Lei, autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência local, um empréstimo no valor de Cz\$ 33.714,60 (trinta e três mil setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos) através de contrato com a financeira BANESPA S/A, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Artigo 3º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao contrato de financiamento respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de junho de 1.986.


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, em 10 de junho de 1.986.


= VANDA LUCIA FRANCISCO =
Escriturária.